

## **INFORMAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO:**

### **1 - O que é o Programa DF Superior?**

R: Instituído pelo Decreto nº 41.451/2020 e regulamentado pela Portaria nº 08, de 13/01/2021, o Programa DF Superior visa a concessão de descontos para os servidores e empregados públicos, ativos ou inativos, da administração direta e indireta do Distrito Federal, em matrículas e mensalidades junto às Instituições de Ensino Superior. Dependentes de servidores e empregados públicos também podem participar.

Recentemente, o Decreto nº 41.748/2021 incluiu os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### **2 - Quais modalidades de ensino estão contempladas pelo Programa DF Superior?**

R: Cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, bem como cursos tecnológicos.

### **3 - Quem pode participar do Programa DF Superior?**

R: Servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal (ativos ou inativos) e da Câmara Legislativa. Dependentes de servidores e empregados públicos também podem participar. São considerados dependentes:

I – Cônjuge, companheiro ou companheira que comprove união estável ou homoafetiva, independentemente de dependência econômica;

- II – Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- III – Filho menor que 24 (vinte e quatro) anos, ou equiparado, de qualquer condição;
- IV – Pessoa da qual o servidor detenha a guarda, seja tutor ou curador.
- V – Irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e seja menor que 24 (vinte e quatro) anos.

#### **4 - Quais documentos as Instituições de Ensino devem apresentar?**

Conforme o art. 2º da Portaria nº 08, de 13/01/2021, será exigido à instituição de ensino, a seguinte documentação: I – Por ocasião da assinatura do termo de compromisso:

- a) ato de constituição ou de criação da instituição de ensino expedido pelo Órgão Oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;
  - b) cartão do CNPJ da instituição e do polo de apoio presencial, quando se tratar de instituição de ensino à distância;
  - c) lista contendo os nomes dos cursos regulares oferecidos;
  - d) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
  - e) ato de reconhecimento de cada curso oferecido, expedido pelo poder público e divulgados pelo site oficial do Ministério da Educação.
- II – Em caso de opção pela consignação facultativa, além da documentação acima, deverá apresentar, também, a documentação

relacionada no art. 6º, V, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

III - A opção pela modalidade da consignação facultativa implica no encaminhamento do processo em que for firmado o termo de compromisso à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para os procedimentos de sua competência;

IV - O responsável por firmar a parceria, se não constar do documento de constituição da instituição de ensino, deverá estar munido de procuração pública, firmada em cartório.

V - Além da documentação acima, para celebrar o termo de compromisso, a instituição de ensino não pode ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo do Distrito Federal, sendo assim deverá preencher a Declaração de Idoneidade.

## **5 – Em que fase está o Programa DF Superior?**

R: Atualmente o Programa DF Superior está com três Instituições de Ensino Superior credenciadas e mantém aberto o credenciamento a outras instituições interessadas.

## **6- Como faço para cadastrar a Instituição de Ensino?**

R: Nesse caso, entre em contato por meio do e-mail: [dfsuperior@economia.df.gov.br](mailto:dfsuperior@economia.df.gov.br).

**Dúvidas e esclarecimentos:** [dfsuperior@economia.df.gov.br](mailto:dfsuperior@economia.df.gov.br)

